

Igualdade e facticidade.

Magda Guadalupe dos Santos*

A temática desenvolvida na tese de doutorado intitulada *Igualdade e facticidade*, defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito Civil da UFMG, ajusta-se a uma possibilidade de leitura **dual** da realidade. De um lado, investiga-se a ambivalência do *Princípio de Isonomia* nos institutos e nas relações **jurídicas**. De outro, analisa-se o suporte indagativo da História da **Filosofia** acerca de tópico sempre tão presente nos contornos da intersubjetividade.

Na cerzidura dos dois âmbitos cognitivos – o da ciência do direito e o das especulações filosóficas – formam-se as bases de um **sistema ético-jurídico** que bem acomoda os deslizes da história e de seu próprio saber, cunhado sob a perspectiva da totalidade e da universalidade. Verifica-se, assim, que o tema tratado da ótica do **Direito** referenda-se em um método cognitivo edificante de seus próprios valores, erigidos à luz de um sistema normativo, prescritivo de condutas e que provoca inúmeras controvérsias de ordem exegética e doutrinária.

Na pontuação de um primeiro nível de leitura, instigado por um olhar jurídico, revela-se certa relutância da sociedade, inclusive da comunidade jurídica, em se ajustar à própria demanda isonômica, que exige de cada um ver-se especularmente moldado nos quadros multiformes da existência. As referências à isonomia galgam patamares exemplares, em termos de princípios e valores, mas sua aplicação ainda padece de inexactidão no que tange a sua efetivação no existir histórico.

Apesar da temática desenvolvida sob a ótica do Direito ressaltar a envergadura jurídica da lei como sustentáculo político-social da igualdade nas relações intersubjetivas, alguns questionamentos trazem para os cenários da cultura jurídica certa indefinição sistêmica, se vasculhada nos percalços duais do existir histórico. Evidencia-se ainda um traçado estrutural de direitos e obrigações civis que nos permitem formular métodos especulativos sobre os patamares em que se ergue o ideal de isonomia da atualidade, em uma “indisfarçável subordinação entre sujeitos hierarquicamente

*Mestre em Filosofia pela FAFICH-UFMG. Doutora em Direito pela UFMG. Professora de filosofia da PUCMINAS. E-mail: magda.guadalupe@yahoo.com.br

ordenados” (MADALENO, 2000, p.24), quando verificam-se, entre outros, os parâmetros fáticos nas relações familiares e entre os gêneros.

A ciência jurídica, em seus atrativos plúrimos, revela-se instigante e aberta a conjecturas peculiares. No campo específico da civilidade, na investigação dos princípios basilares das relações civis, tonaliza-se, em linguagem específica, a complexidade do perfil antropológico de uma sociedade historicamente delineada por princípios e valores determinantes dessa suposta paridade.¹

Frente a um quadro de especificidades normativas e interpretativas, revela-se o Princípio de Isonomia como o grande lema da revolução moderna, assentada nos ideais de Conhecimento e de Técnica, aptos a induzir a sociedade a pensar-se a si mesma. Todavia, dos moldes de envergadura normativa, revela-se, ao longo dos tempos, a necessidade de problematização desse sistema de totalidade, sem abertura para a diversidade, sistema esse em que a igualdade é um lema unívoco e as diferenças são alvo de desconfiança e ambigüidades.

Nesse sentido, ao se vasculhar a dimensão e a complexidade da noção de isonomia, tem-se a impressão de que quanto mais alguém se lança na direção de poder perceber a tonalidade precisa do termo, tentando determiná-lo em contextos particulares, tanto mais se distancia de seu ideal, como se estivéssemos irremediavelmente condenados às aporias de Zenão de Eleia.² Assim, na costura temática dos dois olhares exegéticos, surge a necessidade de se apontar para um exigível deslocamento do *lógos* historicamente estabelecido como razão totalitária que se pensa a si própria em seus desígnios dualistas e binários, inclusives jurídicos. Torna-se, portanto, válido repensar o saber da ciência jurídica que, enquanto norma prescritiva de condutas, pretende delimitar-se em verdades intangíveis, mesmo que pretensamente em continuada transformação, sob o prisma de um diálogo aberto à alteridade, às diferenças

¹ Deve ser ressaltado, a tese de doutoramento, SANTOS, Magda Guadalupe. (2004) **Modelo Familiar: Igualdade e Facticidade**. Faculdade de Direito da UFMG, percorreu pontos convergentes que ainda apontam a dissimetria e as antinomias do sistema. Especificam-se as questões da tutela moral e jurídica do nome civil e do dever jurídico de contribuição conjugal como tópicos relevantes e expressivos da inadequação do sistema, que se pretende, contudo, pleno e coeso.

² Os argumentos de Zenão podem ser estudados em ARISTÓTELES. **Física**. VI, 9.239 b9 (DK29 a25). In: Os Pré-socráticos. Tradução: José Cavalcante de Souza *et. al.* 2.ed. São Paulo: Abril, 1978,196. Original grego: “A dificuldade de Zenão exige uma reflexão: com efeito, se todo ser está num lugar, é claro que haverá também um lugar do lugar, e isto vai ao infinito”.

gritantes no semblante ôntico-existencial dos elos intersubjetivos, em especial, entre os gêneros. O que mulheres e homens estabelecem como igualdade entre si no plano científico-jurídico ainda não alcançou plena justificação no plano fático e histórico, tal disparidade merecendo ser ainda problematizada.

No processo de indagação **filosófica** que irrompe a leitura normativa sobre a igualdade político-jurídica da sociedade atual, mostra-se relevante cindir o ideal de sistema, no qual se inserem tais questionamentos e, topicamente, para além de meras dualidades impositivas que também se revestem de modos binários de entendimento da realidade, ajustar o problema da relação entre o fato e a norma, o ser e o dever-ser, para tentar um *justo meio*. Compete, pois, às indagações da Filosofia buscar um equilíbrio entre o que se estipula como racionalmente válido em uma sociedade, como o seu mais expressivo desejo, legitimado no campo de uma liberdade dialógica, e as restrições impostas pela grande ambigüidade histórica e os hábitos atávicos que escapam à delimitação e compreensão lógica de suas circunstâncias normativas.

No âmbito dessa problematização, o questionamento contínuo das bases axiológicas sobre as quais se ergue o lema isonômico alerta em todo o decorrer da tese para os diferentes aspectos temáticos. A efetivação jurídica do Princípio de Isonomia requer um tratamento complexo adequado aos anseios sociais, assim como uma profunda investigação dos princípios básicos que sustentam a dimensão paritária. Não se deve olvidar que, para além da juridicidade dos modos de conduta, há o substrato **moral** que permeia anseios e desejos. Sob a tônica de preceitos e de elaboração de caracteres pertinentes à essência humana, como a busca da verdade, da prudência, dos vícios e virtudes, mulheres e homens sempre foram moralmente iguais. O que os distinguiu, os segregou mutuamente ao longo do caminhar das civilizações, foi o modo como tal âmbito moral foi apreendido pelas dicotomias da história. Esse olhar é que instiga o assentamento jurídico dos povos e se apresenta como resultado de uma construção **cultural** que permitiu e propiciou fazer dos valores silhuetas vivas de referências temporalizadas pela ambigüidade do existir humano.

Já num segundo nível de leitura, verifica-se a incidência do traçado **filosófico**, no campo da investigação político-jurídica, como capaz de apontar **duas interfaces exegeticas**. De uma perspectiva **ética**, crítica à metafísica tradicional, **Levinas** aponta a importância de se repensar a trajetória histórica da humanidade para inseri-la não dentro de um modelo normativo de saber, tampouco dentro de uma visão de totalidade, mas no que ele denomina de “infinito do ser”. O que corresponde à constatação de que as

relações humanas são de figuração complexa e não se deixam apreender apenas pelas esferas lógicas do saber, mas sim, sobretudo, pelo e no significado ético de suas interações. Se a filosofia sempre se voltou para uma certa “nostalgia da totalidade”, na qual o espiritual e o significativo residiriam no saber, os moldes sempre tão almejados pela cultura filosófica, moldes de um saber absoluto, sempre foram “um pensamento do igual” (LEVINAS, 1990, p.68). A idéia de infinito, de incompletude, essa sim corresponderia a um pensamento do desigual (LEVINAS, 1990, p.83), que merece ser buscado enquanto feição própria das sociedades jamais uniformes, sociedades reais e não apenas idealizadas. Nesse contexto não-completo, sempre em aberto, o lugar da individualidade, da particularidade pode ser verificado pela defesa da subjetividade, para além de uma mera redução simplista e mesmo egoísta do existir e sem que isso coincida com um fechamento do ser sobre si – pelo contrário, respeita-se então a alteridade e a dignidade que habita em cada um de nós.

De outra perspectiva, igualmente crítica, **Beauvoir** nos auxilia a verificar tanto as imposições da história, quanto a exigível radicalização da metafísica em sua construção de uma moral da ambigüidade, que fere o modelo tradicional de aceitação dos princípios de dignidade humana, mas de uma ótica atenta aos paradoxos e imposições da cultura. Aceitar, assim, a singularidade humana, em sua dimensão paradoxal e ambígua, é buscar dar um maior alcance à questão da liberdade. É não permitir que se reduza complexidade humana a um problema de mera reflexão categorial, que acabaria por prevalecer sobre a espontaneidade que agita o ser humano e o faz estar constantemente pronto a falar e a construir algo de si.

A relevância de se buscar amparo teórico no pensamento de Beauvoir remete o pensamento filosófico da atualidade a uma experiência de ruptura com o modelo tradicional de pensar a razão universalizante e colocá-la como vértice maior da dimensão humana. Seu pensamento se volta para re-descobrir a alteridade como um projeto sempre em construção nas eras que perpassam o século XX, um século que perseguiu historicamente o próprio destino das relações intersubjetivas e mesmo da humanidade, em sua fragilidade sistêmica. Seu pensamento serve de amparo às críticas aos modos sistêmicos de pensar a igualdade, inclusive o jurídico, na medida em que estes se reduzem a um *desideratum* de imposições que enfeixam o ser humano numa condição de reificação e constroem ao seu redor ilusórios padrões afirmativos de direitos.

Se o desígnio específico das concepções de ambigüidade, para os quais aponta Beauvoir, é o de descobrir um novo projeto de ser, o *outro* enunciado em seu pensamento acaba por surgir da crítica das fronteiras crivadas como absolutas e estanques, para se expressar, tal como propõe em termos similares Levinas, a nudez do semblante humano, a nudez do *rostro*, a nudez do outro do ser.

Nesse contorno de abertura oferecida pelos dois filósofos, verifica-se uma possibilidade, ainda que tímida, de se buscar novos contornos de re-leitura da feição humana, sem reduzi-la a normas prescritas de condutas, que forçariam uma simulada igualdade. Se a história da cultura ocidental, firmada por princípios específicos, é bem a de um “mundo completamente amorfo”, como bem menciona Souza (2000, p.58), há de se verificar, numa imbricada relação entre filosofia, ciência e cultura, toda uma delicada tessitura existencial, para além de imposições normativas e prescritivas de condutas, de bases paradoxais, que relatam a dignidade trágica da *aventura humana*, seja como homens, seja como mulheres em seus papéis edificantes na facticidade histórica.

Na interface da Filosofia, a igualdade não tem parâmetros finitos, seus conteúdos tergiversam. Ser “igual” não parece uma aspiração plena de sentido, já que não parece ter sentido em si. “Ser igual a quê?”, indaga Valcárcel (1993, p.12), e tal indagação molda os contornos trabalhados na tese.

Contudo, o tema enseja um tratamento científico-jurídico, pois a história da nossa cultura busca para si as certezas de uma evidência discursiva. O próprio ideal de justiça, que acalentaria os vários tempos da humanidade, seria, assim, absorvido pelo direito, equalizado na imperatividade de normas criadas para a sua efetivação enquanto lugar simbólico da verdade. Eis a voracidade da ciência: se, por um lado, admitem-se conquistas no campo do conhecimento e dos conceitos normativos, no sentido de trazer segurança ao artiloso perfil humano, por outro lado, o indivíduo torna-se um ser tangido por uma mera abstração conceitual, como um dado minúsculo da totalidade do mundo. Os códigos jurídicos, ainda tão bem influenciados pelo modelo iluminista da sábia razão, estipulam os deveres, as condutas, os direitos, equacionando as diferenças entre os indivíduos. Estabelece-se culturalmente um paradigma, um conceito ideal no qual se subsume a diversidade, reduzindo-a ao *mesmo*, ao *próprio*, ao *ser*, para que a normatização da vida seja aceita e realizada de forma eficiente.

Ao se buscar, em longo alcance, a compreensão da relação entre igualdade e diferença, à luz das variações pós iluministas, percebe-se que a dimensão do justo e do

paritário tem grande impacto no âmbito cognitivo. Lembra Amorós, enquanto a *diferença* se dá na vida, como diferença genérica, individual, racial, sexual, a *igualdade* é de outra natureza, inserida em conceitos de valor (AMORÓS, 2000, p.53).

Na leitura filosófica da igualdade, Beauvoir nos remete a dois silêncios consagrados pela história da filosofia: a fragilidade do sistema ético-metafísico, no qual o existir humano não sobrevive para além de uma ficção de propósitos; e a moral da ambigüidade como algo sinuoso nas interpretações do existir humano. A tônica da ambigüidade nos possibilita crer que é no reconhecimento da diferença que o sentido de igualdade pode conferir a si mesmo algum valor, o valor da facticidade humana, das situações que se defrontam e se enunciam enquanto tais. Eis os contornos da dupla problematização de tema tão instigante.

Finalmente, vale observar que a discussão sobre igualdade e diferença é um desafio mais complexo do que permite uma simples tese de doutoramento. Requer níveis de questionamentos que correspondem a alcances interpretativos sobre a variação antropológica do existir humano, assim como a radicalização de princípios metafísicos, historicamente constituídos e que modelaram conceitos, como os de identidade e de alteridade, assim como as pretensões de efetivação de toda ordem no curso da história do Ocidente. A re-leitura temática é sempre uma exegese contínua que busca re-conceituar os limites e o alcance do imaginário de nossa cultura, sempre em um delicado processo de contínuo vir-a-ser.

Bibliografia

AMORÓS, Celia. Elogio de la vindicación. In: RUIZ, Alicia E.C. (Comp.) **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000. p.51-68.

ARISTÓTELES. **Física**. VI, 9.239 b9 (DK29 a25). In: Os Pré-socráticos. Tradução: José Cavalcante de Souza *et. al.* 2.ed. São Paulo: Abril, 1978,196.

BEAUVOIR, Simone de. Pyrrhus e Cineas. In: **Por uma moral da ambigüidade**. Tradução: Marcelo J. de Moraes. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. p.133-206.

DIAS, M. Berenice. Todo mundo sabe... In: **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

LEVINAS, Immanuel. **Ética e Infinito**. Tradução: João Gama. Lisboa: Edições 70, 1990.

MADALENO, Rolf. **Novas Perspectivas no Direito de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SANTOS, Magda Guadalupe. (2004) **Modelo Familiar: Igualdade e Facticidade**. Belo Horizonte: Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, 2004 (tese de doutorado).

SOUZA, Ricardo Timm. **Sentido e alteridade**. Dez Ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas. Porto Alegre: EDIPUC, 2000.

VALCÁRCEL, Amelia. **Del miedo a la Igualdad**. Barcelona: Crítica, 1993.